

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 003/2020

Dispõe sobre o procedimento para tratar a inadimplência advinda dos impactos causados pelo período de calamidade pública e de quarentena.

Considerando o Decreto Municipal nº 20.774/2020, o qual dispõe sobre a declaração de situação de emergência no Município de Campinas;

Considerando o impacto que a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020 representa para as atividades exploradas pelos permissionários da CEASA Campinas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Municipal nº 20.782/2020, que institui o período de quarentena no Município de Campinas;

Considerando o Ofício nº 039/2020, de ordem da Presidência da CEASA Campinas, que, por força das medidas legais, determinou o fechamento do Mercado de Flores, Complexo Horto Shopping Ouro Verde e Miguel Vicente Cury;

A Diretoria Executiva da Central de Abastecimento de Campinas S.A. – CEASA/CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

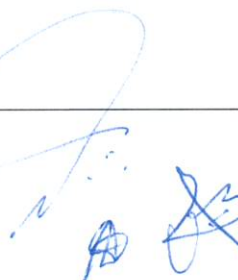
Artigo 1º - Determinar que o permissionário que estiver com dificuldade de suportar o boleto relativo ao mês de março, com vencimento no dia 06/04/2020, poderá optar entre as seguintes formas de pagamento:

- I. Pagamento de 50% do valor do boleto, até o dia 15/04/2020, e os 50% restantes dividido em 4 parcelas iguais, com início de pagamento no mês de 08/2020. Portanto, os 50% restantes serão divididos no máximo de 04 parcelas, com datas de vencimento para 15/08, 15/09, 15/10 e 15/11/2020;
- II. Pagamento de 45% do valor do boleto, até o dia 15/04/2020, e os 55% restantes dividido em 04 parcelas, com início de pagamento no mês de 08/2020. Portanto, os 55% restantes serão divididos no máximo em 04 parcelas, com datas de vencimento para 15/08, 15/09, 15/10 e 15/11/2020.
- III. Pagamento de 40% do valor do boleto, até o dia 15/04/2020, e os 60% restantes dividido em 04 parcelas, com início de pagamento no mês de 08/2020. Portanto, os 60% restantes serão divididos no máximo de 04 parcelas/ com datas de vencimento para 15/08, 15/09, 15/10 e 15/11/2020.

Parágrafo único: Aderindo qualquer dos planos de pagamento acima, há um pagamento parcial a ser feito de imediato (até o dia 15/04/2020) e o percentual restante terá carência de 04 meses para o início do pagamento das parcelas diferidas.

Artigo 2º - Para adesão de qualquer dos planos acima, o fica determinado os seguintes critérios e procedimentos:

- a. O permissionário deverá assinar Termo de Confissão de Dívida com o plano de pagamento que elegeu (I, II ou III);
- b. Não haverá, em razão do diferimento de prazo, incidência de juros e multa nas parcelas;
- c. O não pagamento da parcela imediata, constante da Confissão de Dívida, não resultará em aplicação de penalidades administrativas ou de multa enquanto perdurar, por força de Decreto Municipal e/ou Estadual, o fechamento do mercado ou da atividade comercial;
- d. As penalidades administrativas e pecuniárias serão aplicadas assim que as atividades comerciais forem liberadas, igualmente por força de Decreto Municipal.



Parágrafo único: O permissionário que apresentar débitos anteriores, deverá assinar Termo de Confissão de Dívida contendo o somatório dos débitos, inclusive o do mês corrente, na forma de um dos planos já apresentados (I, II, III) e estará sujeito às mesmas regras.

Artigo 3º - O permissionário que não optar por um dos planos de pagamento acima e não adimplir o boleto corrente, sofrerá as penalidades administrativas e pecuniárias assim que a atividade comercial for liberada por força de Decreto Municipal.

Artigo 4º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva da Companhia;

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Campinas, 06 de abril de 2020.



WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
DIRETOR PRESIDENTE



MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



CLAUDINEI BARBOSA
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL